



4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2021
Processo Administrativo de Dispensa n. 01/2021

4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Lages e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENINO DEUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por sua Diretora de Controle, Gestão de Fundos e de Pessoas infra-assinada em substituição à Secretária Municipal de Assistência Social Cláudia Regina da Silva Bassin, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENINO DEUS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Blumenau, 669, bairro Petrópolis, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 04.570.238/0001-03, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Marin, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 205632 SSP/SC, inscrito no CPF nº 056.274.279-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2021 do Processo Administrativo de Dispensa n. 01/2021, com fundamento no art. 55 e 57 da Lei nº 13019/2014, pelos termos do Plano de Trabalho e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO


O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais – 26 vagas.

Parágrafo Primeiro — Integram e completam o presente 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, juntamente com seus anexos, o Manual de Prestação de Contas do Município de Lages e o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, que deverá ser apresentado para a Gestão de Parcerias até dia 13/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), que serão liberadas em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro — As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado,


Luiz Marin
Diretor



transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo — O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro — Caso não haja a comprovação das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto — Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as questões apontadas, sob pena de suspensão dos repasses até a supressão das inconsistências apontadas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestora de Parcerias Naiane Justino da Rosa Dircksen (matrícula nº 1930901), e-mail gestaodeparcerias.sas@lages.sc.gov.br, e da Comissão responsável pela Vigilância e Fiscalização das Parcerias da SMAS, compostas pelas servidoras Cleia de Fátima de Oliveira (Matrícula nº 1954801) e Sarah Catarina Klockner (Matrícula nº 1846902), designadas via Portaria nº 1.241/2024, possuindo as atribuições delimitadas nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 16721/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da presente parceria pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.2025 até 31.12.2025, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

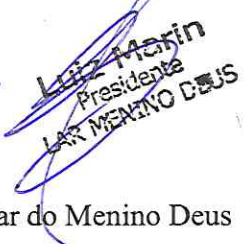
Parágrafo Único - O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e para a sua validação, o presente Termo Aditivo é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, 25 de novembro de 2024


Luiz Marin

Presidente da Associação Beneficente Lar do Menino Deus


Luiz Marin
Presidente
LAR MENINO DEUS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
LAR DO MENINO DEUS
CNPJ 04.570.238/0001-03



Secretaria Municipal de
Assistência Social



Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia

Diretora de Controle, Gestão de Fundos e de Pessoas em substituição à Secretária Municipal
de Assistência Social

Cláudia Geremia
Mat. 1900402
Diretora de Gestão e Controle